CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4044 /2005.
(de 14 de fevereiro de 2005)

AS COMISSÕES DE
-
S.S.em 15.02.05
PRESIDENTE

REGULAMENTA A VENDA DE PASSES E VALES TRANSPORTES PELAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Art. 1º - As empresas concessionárias dos serviços de transporte coletivo no município de Caieiras, deverão colocar à venda, para pessoas jurídicas, passes e vales transportes, no período compreendido entre os dias 05 (cinco) e 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Art. 2º - Para as pessoas físicas, os passes e vales transportes deverão ser colocados à venda, pelas empresas referidas no artigo 1º, nos primeiros 15 (quinze) dias úteis de cada mês, com 20% (vinte por cento) sobre o preço normal.

Art. 3º - O não cumprimento desta lei sujeitará os infratores a multa pecuniária, devida em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da sua publicação, inclusive no que se refere a fixação do valor da multa estipulada no artigo 3º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

Ocif/aj

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N º 2 3 8 8
(24 DE FEVEREIRO DE 1.994.)

Dispõe sobre: **Regulamenta a venda de passes e/ou vales transportes no Município de Caieiras e dá outras providências.**

...**FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo do Município deverão colocar à venda os respectivos passes e ou vales transportes, no período de 05 (cinco) a 25 (vinte e cinco) dias de cada mês, para as pessoas jurídicas, e os 15 (quinze) primeiros dias úteis do mês, para as pessoas físicas, sendo que estas últimas gozarão do desconto de 20% (vinte por cento) no preço normal.

ARTIGO 2º - O desatendimento ao estabelecido no Artigo 1º, sujeitará a empresa ao pagamento de uma multa equivalente a 50 (cinquenta) valores de referência do Município, cobrando-se o valor em dobro em caso de reincidência(s).

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de Fevereiro de 1.994.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

/nd/vam

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3 1 1 7
(17 DE OUTUBRO DE 2001)

Dispõe sobre: **AQUISIÇÃO DE PASSES DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Prefeitura Municipal de Caieiras gozará do desconto de 20% (vinte por cento) do preço normal, na aquisição de passes das empresas concessionárias dos serviços de transporte coletivo do Município.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2388, de 24 de Fevereiro de 1994.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 17 de Outubro de 2001.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.